

# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

## **A LEITURA NO PRESÍDIO: CRIANDO UM MEIO AMBIENTE CULTURAL NO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL**

**Davidson Sepini Gonçalves<sup>1</sup>; Vanessa Aparecida dos Santos<sup>2</sup>; Flávia Avelar Maffra<sup>3</sup>**

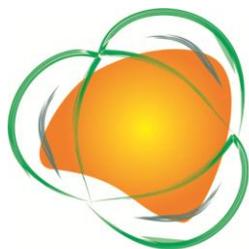
<sup>1</sup> Professor e pesquisador do departamento de Psicologia da PUC Minas em Poços de Caldas – Minas Gerais - Brasil. [profsepini@puc.com.br](mailto:profsepini@puc.com.br) – (35) 984262499. Rua Professora Lourdes Mourão, 408, Jd. Centenário, Poços de Caldas – MG – Brasil – CEP 37704273. <sup>2</sup> Acadêmica de Direito na PUC Minas em Poços de Caldas – Minas Gerais – Brasil. [vanessaapsantos945@gmail.com](mailto:vanessaapsantos945@gmail.com) – (35) 99116-6965. Rua Senador Nilo Coelho, 502, Jd. Vitória, Poços de Caldas – MG – Brasil – CEP: 37701-290. <sup>3</sup> Acadêmica de Psicologia da PUC Minas em Poços de Caldas – MG – Brasil – [flavia.avelar12@hotmail.com](mailto:flavia.avelar12@hotmail.com), (35) 98827.3612, Rua Barros Cobra, 19, apto 41 – Centro – CEP 37701.018.

**Eixo temático:** Legislação e Direito Ambiental

**RESUMO** - O presente artigo tem como objetivo refletir sobre uma experiência de leitura realizada no presídio de Poços de Caldas/MG durante o ano de 2015 levando-se em conta a criação de um meio ambiente cultural em um meio ambiente artificial. Foram analisadas a legislação ambiental brasileira e as resenhas produzidas pelos leitores reeducandos que participam no projeto de leitura para remição de pena, a partir da pesquisa teórica sobre a evolução da legislação ambiental e da pesquisa de campo de abordagem qualitativa. O método utilizado para a análise das resenhas foi o paradigma indiciário, por estar voltado para análises qualitativas, e buscar interpretações a partir de resíduos e indícios, sem se ater às regras tradicionais de escrita e análise. Considerando o ambiente carcerário como um ambiente artificial, por ter sido construído com os objetivos específicos de ressocialização, educação e a referente punição ao delito, e considerando o ambiente de leitura um ambiente cultural, por possibilitar o acesso ao patrimônio literário, histórico e científico, assim como estimular a produção artística, e analisando o conceito jurídico de meio ambiente e a legislação ambiental em vigor, concluiu-se que a experiência de leitura no presídio de Poços de Caldas possibilitou a alteração do meio ambiente carcerário, considerado artificial, em um ambiente cultural.

**Palavras-chave:** Cultura. Literatura. Sistema prisional. Legislação ambiental.

**ABSTRACT** - This article aims to reflect on a reading experience held in the prison of Poços de Caldas / MG at the year of 2015, taking into account the creation of a cultural environment in an artificial environment. The Brazilian environmental legislation was analyzed and reviews produced by reeducation readers participating in the reading project for redemption penalty, from the theoretical research on the development of environmental legislation and the qualitative approach of field research. The method used for the analysis of the reviews was the evidential



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

paradigm, to be focused on qualitative analysis, and seek interpretations from waste and evidence, without sticking to traditional rules of writing and analysis. Considering the prison environment as an artificial environment that has been built with the specific objectives of rehabilitation, education and the punishment of the crime, and considering the reading environment as a cultural environment, by providing access to literary, historical and scientific heritage, as well as stimulating artistic production and analyzing the legal concept of environment and environmental legislation, it was concluded that the reading experience in the prison of Poços de Caldas allowed the alteration of the prison environment, considered artificial, in a cultural environment.

**Keywords:** Culture. Literature. Prison system. Environmental legislation.

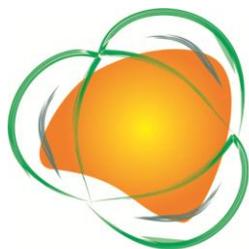
## **Introdução**

A experiência de um projeto de leitura no presídio de Poços de Caldas/MG tem respaldo na lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho (BRASIL, 2011) e da portaria conjunta do Ministro Corregedor-geral da Justiça Federal e do Diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional que instituiu, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", (BRASIL, 2012).

Na prática, o reeducando do sistema carcerário tem o prazo de vinte e um a trinta dias para a leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha do livro, possibilitando, após avaliação e aprovação da resenha por uma comissão, a remição de quatro dias de sua pena e ao final de até doze obras lidas e resenhadas, terá a possibilidade de remir quarenta e oito dias, no prazo de doze meses.

Logo no início da efetivação do projeto de leitura para remição da pena, ao recebimento das primeiras resenhas e também nos relatos dos leitores, foi possível perceber que outros fatores passaram a compor a dinâmica da experiência de leitura, como a despreocupação com a remição da pena em favor do gosto pela experiência de leitura; um incipiente, mas criativo diálogo com os personagens e os autores; a tomada de consciência de que a prática de leitura contribui para a mudança no ambiente do cárcere; o desejo de aprimorar o vocabulário e a caligrafia e até mesmo de escrever um livro; e também nas resenhas, um aprimoramento na estética e no trato com os textos.

A leitura e a análise dos relatos produzidos nas resenhas entregues para avaliação e posterior remição de pena despertaram para a hipótese de uma significativa mudança de ambiente entre os participantes do projeto de leitura no presídio. A questão que se coloca é: a criação de um ambiente cultural pode modificar um ambiente artificial? A legislação brasileira que trata das questões ambientais, particularmente a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende, em seu artigo 3º, para os fins



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

previstos nesta Lei, meio ambiente como sendo o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981).

Também a Constituição Federal de 1988 em diversos dispositivos considerou o meio ambiente no sentido mais amplo. Assim, a legislação brasileira de Direito Ambiental adotou, constitucionalmente, o conceito de meio ambiente ampliado, levando em conta elementos diversos, o que motivou os estudiosos dessa temática a desenvolverem conceitos ainda mais abrangentes como o de meio ambiente cultural aqui mencionado.

Esse artigo pretende apresentar num primeiro momento a evolução da legislação ambiental no Brasil até a Constituição Federal de 1988 com o intuito de demonstrar como o entendimento de meio ambiente se amplia significativamente no decorrer do tempo. Em seguida apresentar a experiência de leitura no presídio de Poços de Caldas naquilo que se refere à criação de um ambiente cultural proporcionado pela prática de leitura nas celas e na elaboração de resenhas com o objetivo de remição de pena.

## **Materiais e métodos**

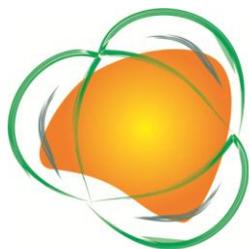
Os *corpus* de análise foram a legislação ambiental brasileira e as resenhas produzidas pelos leitores reeducandos que participam no projeto de leitura para remição de pena. A análise desses *corpus* possibilitou as reflexões aqui propostas.

A partir da pesquisa teórica sobre a evolução da legislação ambiental e da pesquisa de campo de abordagem qualitativa, aqui pensada como a que possibilita a compreensão dos sentidos atribuídos pelos sujeitos às suas ações a partir de um determinado contexto, foi possível desenvolver a análise.

Uma vez caracterizado o problema – é possível o ambiente cultural transformar o ambiente artificial? – a pesquisa seguiu com objetivos exploratórios em estudos transversais, levando em conta as características pessoais dos sujeitos através de dados primários, ou seja, observados pelos próprios pesquisadores.

Diante das abordagens possíveis dos *corpus* de análise, resultados de leituras, poder-se-ia pensar em vários modelos metodológicos tradicionais baseados em categorias como coerência, coesão, criatividade e clareza entre outras habilidades consideradas fundamentais na elaboração de um texto e que, certamente revelam o nível de entendimento do leitor sobre o texto lido. Mas a advertência de Pereira (2000) tornou-se fundamental para que se pudesse, neste momento, escolher um método que possibilitasse ir além da busca de resultados pensados a partir da produção no sentido usual do termo, pautado nas regras básicas protocolares, mas sim nos sentidos dessa produção:

Não desconsiderando a validade desse tipo de abordagem, digamos, quase que operacional da leitura, que propiciaria certos protocolos de leitura e produção, situo-me aqui em um outro lugar. Essas abordagens de coerência e coesão vão na linha de uma padronização, ou seja, supor que os textos configuram em certas estruturas, modelos pré-determinados, cabendo ao leitor apossar-se de certas técnicas de decodificação. Ou no caso da escrita, operacionalizar tais técnicas para atingir aqueles modelos



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

determinadores. **Sigo por um sentido oposto, o de chamar a atenção para o fato de que o texto, o discurso, se constroem num constante deslizamento do sentido.** Aquilo que seria uma leitura como produção seria, pois, aquilo que vai na linha mesmo em que o sujeito-leitor, num ato pessoal e com uma especificidade, assume a leitura como um ato seu, intransferível, e daí se insere numa cadeia de sentidos, gerando novos sentidos, singularizando-se. (PEREIRA, 2000, p.72, grifo nosso).

Assim, o paradigma indiciário, por ser um método voltado para análises qualitativas, e buscar interpretações a partir de resíduos, indícios reveladores (Ginzburg, 1989), mostrou-se afinado com a presente pesquisa.

No que diz respeito à aplicação do referido método à esta pesquisa, pode-se pensar a partir Ginzburg (1989, p. 156): “trata-se, de fato, de disciplinas eminentemente qualitativas, que têm por objeto casos, situações e documentos individuais, *enquanto individuais*, e justamente por isso alcançam resultados que têm uma margem ineliminável de casualidade.” (Grifo do autor)

A leitura da produção escrita a partir do paradigma indiciário sem dúvida possibilita o entendimento do que é relevante através não mais da quantificação de palavras ou linhas, acertos ou erros – apenas forma/conteúdo – mas por destacar elementos componentes do campo semântico outrora irrelevantes, e agora, sob a perspectiva indiciária, profundamente reveladores como: “deslizamento, deslocamento, cadeias, fragmentos, fugas, movimento, funcionamento e sobretudo, discurso” (Pereira, 2000, p. 73)

Mas, ainda nesta direção, pode-se ir além. Nos dizeres de Duarte: “as disciplinas quantitativas não estão interessadas na quantidade dos dados, mas na sua relevância a partir daquilo que se está investigando” (Duarte, 1998, p. 39)

O paradigma indiciário, portanto, apresenta-se como método apto a analisar a escrita como outrora analisou pinturas. Assim, a individualidade do escritor (artista) poderá ser percebida em suas predileções, limitações, extravagâncias e até transgressões e poderão revelar seus medos, segredos, limitações, sonhos e possibilidades.

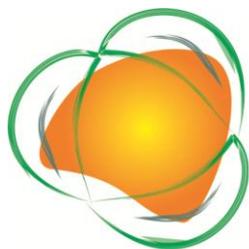
## **Resultado e Discussão**

### **Legislação Ambiental**

No Brasil, o Direito Ambiental originou do interesse comercial na preservação do meio ambiente ou dos recursos naturais. (MILARÉ, 2005)

O primeiro momento histórico, no que diz respeito à legislação ambiental brasileira, é aquele descrito como do descobrimento até aproximadamente a década de 30 sendo chamado de fase fragmentária. Essa fase é caracterizada pela não existência de uma preocupação com o meio ambiente, a não ser por alguns dispositivos protetores de determinados recursos ambientais.

Édis Milaré (2005) faz um estudo da legislação ambiental desse período afirmando que o esbulho do patrimônio natural e a privatização do meio ambiente eram muito comuns nesse período.



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

Os recursos ambientais como a água, a fauna, a flora passaram a ser regidos por uma legislação diferenciada, de maneira a não existir articulação entre cada um desses elementos ou entre cada uma das políticas específicas. (MILARÉ, 2005).

Dessa forma, a saúde pública passou a ser regida pelo Regulamento de Saúde Pública ou Decreto n. 16.300/23, os recursos hídricos passaram a se reger pelo Código das Águas ou Decreto-Lei n. 852/38, a pesca pelo Código de Pesca ou Decreto-Lei n. 794/38, a fauna pelo Código de Caça ou Decreto-Lei n. 5.894/43, o solo e o subsolo pelo Código de Minas ou Decreto-Lei n. 1.985/40, e a flora pelo Código Florestal ou Decreto n. 23.793/34. (FREITAS, 2000).

A partir da década de 60, começa a segunda etapa da fase setorial, que é marcada pela edição de normas com maiores referências às questões ambientais propriamente ditas do que as da fase anterior. (BELLO FILHO, 2009).

No entendimento de Ricardo Toledo Neder (2002), a legislação ambiental desse período tinha como objetivo viabilizar a regulação administrativa centralizada de uma autoridade geopolítica em cima dos recursos ambientais como tarefa da União.

Somente a partir da década de 80, a legislação começou a se preocupar com o meio ambiente de uma forma global e integrada. (MACHADO, 2015)

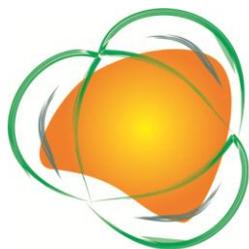
A Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é o primeiro grande marco em termos de norma de proteção ambiental no Brasil. Essa legislação definiu de forma avançada e inovadora os conceitos, princípios, objetivos e instrumentos para a defesa do meio ambiente, reconhecendo ainda a importância deste para a vida e para a qualidade de vida. (MILARÉ, 2005).

A Constituição Federal de 1988 foi o terceiro grande marco da legislação ambiental ao encampar tais elementos em um capítulo dedicado inteiramente ao meio ambiente e em diversos outros artigos em que também trata do assunto, fazendo com que o meio ambiente alçasse à categoria de bem protegido constitucionalmente. (MILARÉ, 2005).

É preciso destacar que é somente na fase holística que surge o Direito Ambiental propriamente dito, com princípios, objetivos e instrumentos peculiares. Nessa fase desponta a ideia de intercomunicação e interdependência entre cada um dos elementos que formam o meio ambiente, o que faz com que esses elementos devam ser tratados de forma harmônica e integrada. (MARCHESAN, 2008).

Apesar de não constar na Constituição Federal, no rol do art. 5º o direito ao meio ambiente como direito fundamental, tem-se um exemplo de decisão que ocorreu no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul o qual ressaltou a necessidade de o meio ambiente ser visto como algo relevante ao Direito:

A doutrina qualifica o direito ao meio ambiente como direito fundamental de terceira geração, inserindo dentre os direitos de solidariedade, direitos de fraternidade ou direitos dos povos. Firmada a funda mentalidade do direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, deve-se destacar que tal "status" veda qualquer possibilidade de emenda constitucional que permita situações de enfraquecimento ou esvaziamento do preceito, tanto quanto



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

aquilo que a parte da doutrina chama de retrocesso social. (MARCHESAN, 2008, p.27)

Com base nessa compreensão holística, o meio ambiente passa a ser pensado como a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais capazes de promover o desenvolvimento equilibrado da vida em toda a sua complexidade, integrando elementos naturais, artificiais, culturais. (FARIAS, 2006).

## **Ambiente cultural no ambiente artificial**

Os relatos a seguir, analisados sob a ótica do paradigma indiciário dão a dimensão de como a criação do ambiente cultural afeta o ambiente artificial. Partindo-se do pressuposto de que o ambiente carcerário é um ambiente hostil e desagradável, cabe analisar os seguintes relatos:

D.F.M escreve ao final de sua resenha: “Para mim estar participando deste projeto está sendo muito bom(...)estou ocupando minha cabeça em algo produtivo, me sinto melhor e está sendo bom (...) Não tive tempo para pensar coisas ruins. Enquanto estive lendo este livro o dia passou tão rápido que quando me dei conta já estava na hora de dormir.”

D.M.M comenta após terminar a leitura de seu primeiro livro no presídio: “Esse livro foi muito bom pra mim, foi o primeiro livro que eu consegui ler inteiro. Eu senti prazer em conseguir aprender novos conhecimentos, novas experiências, novas ideias.Espero que seja o primeiro de muitos.” Ao ler outro livro, escreve: “Eu gostei muito e o mais importante é que entendi a mensagem que foi passada. Eu nunca gostei de ler nada, nem na escola, mas estou dando oportunidade a mim mesmo (...) é muito boa a sensação que dá depois que você lê um livro, é muito bom, pretendo ler muito mais e quero aprender muito mais também!

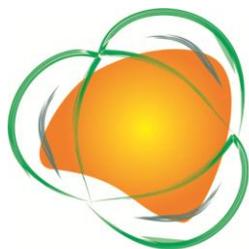
A.C.M. Comenta: “(...) a leitura faz bem pra gente, vira uma rotina e nos propomos a ler todos os dias.” (...) Para mim foi muito bom este projeto, está me ajudando, pois antes de começar a ler eu estava com depressão e tomando remédio e esse projeto me ajudou a ocupar minha mente em leitura e aprender cada vez mais (...) eu não gostava de ler e agora, depois de participar do projeto eu comecei a me interessar por leitura (...) além de passar o tempo, ocupar a mente, aprender cada dia mais...”

F.A.S. afirma: “a leitura de livros está sendo muito boa para mim, pois a cada dia aprimoro o meu linguajar e meu conhecimento fica cada vez mais vasto.”

G.S.S comenta: “ler esse livro foi para mim uma experiência única, pois me incentivou a ler mais ainda e me trouxe muito aprendizado, como interpretar diversos textos e melhorar minha leitura.”

Na visão de G.G., “a leitura foi muito confortadora, purificadora, restauradora e libertadora...”

J.S. dá um depoimento no início de sua resenha: “É curioso, mas estou mais perturbada este ano e sinto um tremendo frio nos ossos. Chorei muito essa noite chamando por amor dentro de uma prisão sem amor”. Ao final de seu trabalho, escreve: “eu simplesmente amei ler esse livro (...) foi divertido, com um vocabulário fácil de ler, uma história ótima, cheia de aventura e suspense.” Após a leitura de



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

outro livro, comenta: “Gostei muito da estória. Só me ajudou a me distrair muito. Passei momentos me aventurando com essa estória por vários lugares e conheci novas personagens também.”

J.R.V.C escreve após a leitura: “gostei bastante do começo até o fim, mas se vocês notarem eu não escrevi os nomes dos personagens por serem muito difícil. Resumindo, para quem não lia e não escrevia quase nunca, estou adorando...”

J.C.R. comenta: “em minha opinião, ler este livro faz a gente viajar em uma história como se a gente tivesse vivido há 200 anos atrás.”

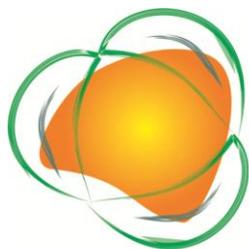
K.F.P. também comenta ao final de algumas leituras: “Os livros me ajudaram a ver o mundo de outra forma. Me acalmaram bastante tanto psicologicamente, quanto fisicamente ou espiritualmente (...) A leitura para mim é muito importante, temos assuntos saudáveis, palavras bonitas para passar a diante, acalma a ansiedade que todos temos, alivia os problemas, faz viajar. Diminui as intrigas com as pessoas, conspirações, fofocas sobre a vida das pessoas, assuntos banais (...) Como todos os livros têm o seu prazer de ler, este então foi um gosto muito admirável, pois muitas frase li para as moças que estavam com problemas (...) passava uma mensagem de conforto para essas pessoas que no momento precisavam. (...) Uma experiência muito gostosa, uma sensação incrível, era como se eu estivesse dentro do livro. Podia ter a falação que fosse e eu ficava tão centralizada que não conseguia prestar atenção em nada, somente na história, foi muito gostosa...”

A análise dos relatos mostra que o projeto de leitura no presídio de Poços de caldas criou um ambiente cultural que transformou o ambiente artificial do cárcere. O prazer de ler, de aprender, de se sentir melhor apesar de estar num ambiente desfavorável revela a mudança de ambiente. Mesmo quando os leitores e leitoras não se referem especificamente à melhoria do ambiente, deixam transparecer em seus depoimentos a mudança de humor, de perspectivas e a contaminação do ambiente pelo prazer da leitura. A novidade da prática da leitura para alguns é motivo de alegria no sentido da possibilidade de um verdadeiro deslocamento ambiental. Poder “viajar” estando preso, poder concentrar-se diante do barulho e poder dedicar-se a temas mais amenos do que os tratados no cotidiano do cárcere caracterizam uma mudança ambiental significativa.

Também é significativa a sensação de evolução no que diz respeito ao aprendizado, domínio da língua e compreensão do mundo através da leitura, o que caracteriza também uma evolução do ambiente cultural.

## **Conclusão**

A resposta à pergunta sobre a possibilidade da criação de um ambiente cultural transformar o ambiente artificial é afirmativa. Houve uma mudança na maneira de entender a qualidade de vida numa situação adversa. A deterioração do ambiente pela criação de um ambiente artificial que não leva em conta a qualidade mínima de dignidade e bem estar, despertou para a possibilidade da criação de um ambiente edificador, capaz de alterar a qualidade e a perspectiva da vida nesse ambiente. A visão ampliada de meio ambiente que a legislação brasileira incorporou



# XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

e a entrada em cena nas discussões ambientais do chamado *ambiente cultural* sem dúvida, vislumbram novos horizontes para a questão ambiental.

Se a experiência de leitura no presídio de Poços de Caldas possibilitou aos leitores – e aos não leitores, por contaminação – a alteração do meio ambiente carcerário, outras práticas culturais, em outros ambientes artificiais, embora já tenham contribuído, podem contribuir ainda mais para a modificação desses ambientes.

Longe de esgotar o tema, a presente pesquisa espera ter lançado pistas para que se pense a questão ambiental numa perspectiva cada vez mais abrangente e que a categoria *meio ambiente cultural* esteja sempre presente na pauta das discussões e legislações ambientais por todo o mundo.

## Referências

BELLO FILHO, Nery de Barros. O direito ambiental no Brasil e os princípios gerais. 2. ed. Curitiba: IESDED BRASIL S.A., 2009.

BRASIL, Lei 6931 de 31 de agosto de 1981, Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2016.

BRASIL, Lei 12.433 de 29 de junho de 2011, Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2015.

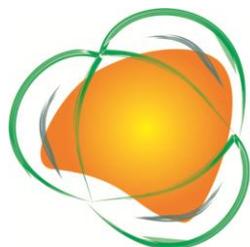
BRASIL, Portaria Conjunta No- 276, DE 20 de Junho de 2012, Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Disponível em <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2012/Jun/22/portaria-conjunta-no-276-de-20-de-junho-de-2012>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

DUARTE, C. Uma análise de procedimentos de leitura baseada no paradigma indiciário. Campinas, Unicamp, Dissertação de Mestrado, 1998.

FARIAS, T. Q. O conceito jurídico de meio ambiente. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1546](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546)>. Acesso em: mar 2016.

FREITAS, V. P. de; FREITAS, G. P. de. Crimes contra a natureza (de acordo com a Lei n. 9.605/98). 6. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo. Ed. Malheiros, 2005.



XIII Congresso Nacional de  
**MEIO AMBIENTE**  
de Poços de Caldas

[www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br)

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

MARCHESAN, A. M. M.; MONTEIRO, A. S.; CAPPELLI, S. Direito ambiental. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. p. 27. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível n.598080894, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Amo Werlang, em 30.12.1998.

MILARÉ, É. Direito do ambiente. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

NEDER, R. T. Crise socioambiental: Estado e sociedade civil no Brasil (1982-1998). São Paulo: Annablume-Fapesp, 2002.

PEREIRA, S. C. Leitura como Produção. Cadernos de Estudos Linguísticos. Campinas: 2000, n. 38, p. 71-78.